



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

2

Atena
Editora
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

2

Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Camila Alves de Cremo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P617	<p>Pensamento jurídico e relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-178-7 DOI 10.22533/at.ed.787201307</p> <p>1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. 3. Relações sociais. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade acende, em uma ordem social, onde as práticas do ser humano são repetidas e reiteradas, o que desperta a preocupação de um Direito que as regulem. Como menciona Gustavo Gabay Guerra (2000), a existência do Direito está pautada em “diversas acepções práticas e filosóficas, levado a cabo pela manifestação social e pela expressão da intencionalidade humana, irradiando uma gama de desdobramentos que o levam a interferir nos mais diversos planos cognoscíveis”.

Foi com o escopo de pensar como o sistema jurídico brasileiro se efetiva com as relações entre os sujeitos, que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” uma coleção composta por vinte e nove capítulos, divididos em dois volumes, que concentram pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, onde as discussões tematizam diversas áreas do saber jurídico.

O compilado de artigos que compõem as obras, tem por intuito analisar as relações sociais de forma crítica e científica. A escolha em estudar esses movimentos dentro de um parâmetro de pesquisa, outorga a mais próxima veracidade dos fatos, criando mecanismo para solucionar litígios vindouros. Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas.

Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Nessa esteira, a obra “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA E DIREITO BRASILEIRO: CONEXÕES NECESSÁRIAS	
Guilherme Diehl de Azevedo	
Rafael Duarte Oliveira Venancio	
DOI 10.22533/at.ed.7872013071	
CAPÍTULO 2	16
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E <i>FAKE NEWS</i> NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO	
Danilo Ikeda Caetano	
Rafael Rodrigues Soares	
DOI 10.22533/at.ed.7872013072	
CAPÍTULO 3	28
LINCHAMENTOS - DESCONSIDERAÇÃO DO MONOPÓLIO PUNITIVO DO ESTADO E ANÁLISE DA REPROVABILIDADE SOCIAL DA PRÁTICA NO CONTEXTO BRASILEIRO	
Flávia Barreto de Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.7872013073	
CAPÍTULO 4	51
O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE DO EMPREGADO	
Roberta Calazans Menescal de Souza Gomes	
Jéssica Porto Cavalcante Lima Calou	
Thiago Melo Façanha	
Sandro Miotto Tavares	
DOI 10.22533/at.ed.7872013074	
CAPÍTULO 5	65
O TRABALHO ESCRAVO NO CENÁRIO BRASILEIRO ATÉ O PERÍODO DA REPÚBLICA	
Sara Sarmento Pereira	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.7872013075	
CAPÍTULO 6	71
PLURALIDADE CULTURAL: CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR E O ESPAÇO PARA A CULTURA DE PAZ	
Suzana Damiani	
Claudia Maria Hansel	
Victória Antônia Tadiello Passarela	
Gabriel Garcia Battisti	
DOI 10.22533/at.ed.7872013076	
CAPÍTULO 7	83
POLÍTICA NUCLEAR BRASILEIRA (DECRETO 9.600/2018), TECNOLOGIA DE IRRADIAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR	
Késia Rocha Narciso	
DOI 10.22533/at.ed.7872013077	
CAPÍTULO 8	98
PUNIÇÕES REFROTÁRIAS, DIREITOS HUMANOS E LEI DE ANISTIA: O CASO PANAIR DO BRASIL	
Valéria Reis Gravino	
DOI 10.22533/at.ed.7872013078	

CAPÍTULO 9	105
QUANDO O PROBLEMA ESTÁ NO NOME: O DIREITO À RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DA COMUNIDADE TRANSGÊNERO BRASILEIRA	
Lara Ribeiro Bernardes Anna Christina Freire Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.7872013079	
CAPÍTULO 10	118
REFORMA TRABALHISTA E O CERCEAMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO	
Clarice Ribeiro Alves Caiana Francisco das Chagas Bezerra Neto Raíssa Julie Freire Gouvêa Fabiana da Silva Santos	
DOI 10.22533/at.ed.78720130710	
CAPÍTULO 11	129
SUICÍDIO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: PRIMEIRAS PERCEPÇÕES SOBRE DIÁLOGOS DOCUMENTAIS	
Débora Sodré Gonçalves Carneiro Cláudia Araújo de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.78720130711	
CAPÍTULO 12	141
O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E OS MODELOS DE EDUCAÇÃO QUE SE IMPÕE	
Letícia Faturetto de Melo Isadora Monteiro Nogueira	
DOI 10.22533/at.ed.78720130712	
CAPÍTULO 13	152
TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE: EVOLUÇÃO NORMATIVA	
Juliana Aparecida Parcio Rosalvo Stachiw Núbia Deborah Araújo Caramello Jairo Rafael Machado Dias	
DOI 10.22533/at.ed.78720130713	
CAPÍTULO 14	167
UMA ABORDAGEM ACERCA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ÂMBITO DE SUA REQUISICÃO, TITULARIDADE E DESTINATÁRIOS	
Wagner Lemes Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.78720130714	
SOBRE O ORGANIZADOR:	173
ÍNDICE REMISSIVO	174

TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE: EVOLUÇÃO NORMATIVA

Data de aceite: 01/06/2020

Data de submissão: 29/04/2020

Juliana Aparecida Parcio

Universidade Federal de Rondônia, PPG em
Ciências Ambientais
Rolim de Moura – Rondônia
<https://orcid.org/0000-0002-1834-3453>

Rosalvo Stachiw

Universidade Federal de Rondônia, PPG em
Ciências Ambientais
Rolim de Moura – Rondônia
<http://orcid.org/0000-0001-6901-3852>

Núbia Deborah Araújo Caramello

Secretaria de Educação do Estado de Rondônia –
SEDUC
Rolim de Moura - Rondônia
<http://orcid.org/0000-0002-3216-6465>

Jairo Rafael Machado Dias

Universidade Federal de Rondônia, PPG em
Agroecossistemas Amazônicos
Rolim de Moura – Rondônia
<https://orcid.org/0000-0002-2634-7112>

RESUMO: Depois de experimentar as consequências do uso indiscriminado dos recursos naturais e de atividades que causam grande impacto ambiental, ocorre o despertar de

uma consciência ecológica, o que faz com que os Estados, dentre os quais o Brasil, caminhe no sentido de editar leis mais rigorosas e eficazes com o objetivo de disciplinar as condutas do homem frente à degradação do meio ambiente. Neste sentido, a consciência ambientalista propiciou o surgimento e desenvolvimento de leis que contribuíram para a evolução da normatividade jurídica do meio ambiente. Desta forma, por meio de uma revisão de literatura, pautada na legislação, doutrina e jurisprudência objetiva-se abordar de forma cronológica as principais leis e resoluções que formam o arcabouço jurídico em matéria ambiental, ponderando-se a base constitucional do direito ambiental brasileiro, bem como as conferências sobre o meio ambiente que reuniram os principais líderes mundiais em torno de temas referentes à preservação da natureza e ao desenvolvimento sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental; Meio Ambiente; Legislação Ambiental.

LEGAL PROTECTION OF THE ENVIRONMENT: NORMATIVE EVOLUTION

ABSTRACT: After experiencing the consequences of the indiscriminate use of natural resources and activities that have a

major environmental impact, there is an awakening of an ecological conscience, this way the States, including Brazil, are moving towards issuing more rigorous and effective laws with the aim of disciplining man's conduct in the face of degradation of the environment, in this sense the environmental conscience led to the emergence and development of laws that contributed to the evolution of the legal norms of the environment. Thus, through a literature review, based on legislation, doctrine and jurisprudence, this article addresses the main laws and resolutions that form the legal framework in environmental matters in a chronological way, considering the constitutional basis of Brazilian environmental law, as well as the conferences on the environment that brought together the main world leaders around themes related to nature preservation and sustainable development.

KEYWORDS: Environmental Law; Environment; Environmental legislation.

1 | INTRODUÇÃO

O consumo indiscriminado das águas, a produção desacerbada de resíduos sólidos, o ritmo acelerado de desmatamento, a emissão de gases poluentes compromete gradativamente a utilização dos recursos naturais não só no presente, como também para as próximas gerações. Nesse sentido, a legislação ambiental pautada no princípio da sustentabilidade visa garantir a utilização racional dos recursos naturais, bem como mitigar o impacto ambiental causado pelas atividades humanas.

Sendo assim, cada lei ao longo do tempo cumpre seu papel no sentido de consolidar o Direito Ambiental como ramo autônomo do Direito, algumas protagonistas outras coadjuvantes nessa importante missão de promover o desenvolvimento de maneira sustentável.

Desse modo, objetivou-se apresentar de forma cronológica a evolução das principais leis ambientais vigente no Brasil, bem como uma análise do status constitucional do direito ambiental brasileiro comparando-o com o de outros países, além de apontar as conferências que foram basilares para a formação da legislação ambiental no Brasil e no mundo. Para tanto, se desenvolveu um estudo descritivo e explicativo sobre o tema, com uma metodologia histórico-jurídica, utilizando-se de uma pesquisa bibliográfica, tendo por referência, leis, doutrinas, jurisprudências e tratados internacionais (ODAR, 2016).

2 | PRINCIPAIS CONFERÊNCIAS SOBRE O MEIO AMBIENTE NO MUNDO

A partir da década de 1970, com o avanço do conhecimento científico e das técnicas de estudos a respeito dos impactos ao meio ambiente, gerados pelas atividades humanas, tem-se importante mudança de paradigma, passando-se do modelo restrito ao desenvolvimento socioeconômico para um modelo socioeconômico e ambiental, denominado desenvolvimento sustentável.

“A crescente preocupação com a questão ambiental em todo o planeta favoreceu o surgimento de modelos de desenvolvimento, nos quais se estabelece uma nova relação da sociedade com a natureza. O mais difundido, e que já entrou nas metas ou nos discursos dos governantes, é o desenvolvimento sustentável, que preconiza o atendimento às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade e as gerações futuras atenderem às próprias necessidades” (SOUZA NETO et al., 2009 pág. 134).

Em decorrência dessas primeiras ações, ocorreu o que costuma ser denominado como o “despertar da consciência ecológica”, tendo como marco inicial, a tentativa de muitos países na promoção de formas alternativas de desenvolvimento que integrassem a preservação da natureza e dos recursos naturais.

Surgiram, então, as conferências mundiais sobre o meio ambiente que marcaram de forma significativa o planeta. Nesses grandes encontros são discutidos e definidos estratégias, metas e ações pautadas sob uma perspectiva ambiental. Neste cenário, destacam-se: i) A conferência das nações unidas sobre o meio ambiente (Estocolmo, 1972); ii) A conferência das nações unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992); iii) A cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável (Johanesburgo, 2002); e, iv) A conferência da organização das nações unidas (ONU) sobre o desenvolvimento sustentável (Rio de Janeiro, 2012). De modo, que de forma sintética, serão aqui abordados e discutidos as principais decisões mundiais, em prol do meio ambiente.

A conferência das nações unidas sobre o meio Ambiente, realizada em Estocolmo no ano de 1972 propiciou grande impulso para que as legislações de alguns Estados, inclusive a brasileira, despertassem para proteção ambiental. Chegou-se ao consenso de que os problemas ambientais transcendem as barreiras geográficas e um dos principais resultados foi a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) (PRADO, 2000).

Após a Convenção de Estocolmo o mundo voltou os olhos à necessidade de proteger o sistema ecológico das atividades degradantes, e, a partir de então, o legislador passou a editar leis colocando à disposição da população instrumentos eficaz em defesa do meio ambiente.

Realizada no Rio de Janeiro em 1992 e, por isso, também chamada de Rio-92, a conferência das nações unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento, ou, ainda chamada de Cúpula da Terra, foi considerada marco inicial da questão ambiental em termos de políticas internacionais, estando presente, representantes de 170 países, além de várias Organizações não Governamentais (ONGs) (POTT; ESTRELA, 2017).

A conferência teve como resultado a assinatura de cinco importantes acordos mundiais ambientais: i) A declaração do Rio de Janeiro sobre o meio ambiente e desenvolvimento; ii) A agenda 21; iii) Os princípios para a administração sustentável das florestas; iv) A convenção da biodiversidade; e, v) A convenção do clima. E, adicionalmente, definiu-se que, decorridos 10 anos, uma nova conferência mundial seria realizada para ampliar as discussões realizadas, avaliar os resultados e o cumprimento dos acordos aprovados

(ONU, 1992).

Assim, no ano de 2002 na cidade de Johannesburgo, na África do Sul realizou-se a Cúpula mundial sobre o desenvolvimento sustentável, também conhecida como Rio+10. A conferência que contou com representantes de 189 países, teve como destaque as severas e relevantes acusações por parte de várias ONGs e ativistas ambientais. As críticas foram destinadas principalmente aos países desenvolvidos, que não abandonaram suas ambições políticas e econômicas, em benefício da conservação do meio ambiente.

Não obstante as críticas, os principais resultados da Rio+10 foram à afirmação da questão do desenvolvimento sustentável com base no uso e conservação dos recursos naturais renováveis e a reafirmação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), proclamados dois anos antes pela ONU (DINIZ, 2002).

Novamente, decorridos 10 anos na cidade do Rio Janeiro em 2012, realizou-se a Rio+20 ou Conferência da ONU sobre o desenvolvimento sustentável, a qual reuniu representantes de 193 países. O resultado foi a avaliação das políticas ambientais adotadas e a produção de um documento final intitulado “*O futuro que queremos*”, além de reafirmar compromissos realizados na Rio+10 (ONU, 2012).

Porém, novamente as críticas apareceram, sendo essas principalmente direcionadas à falta de clareza, objetividade e não estabelecimento de metas concretas para que os países reduzam a emissão de poluentes e preservem ou reconstituam suas áreas naturais. Devido a pouca contribuição para o progresso da redução do impacto ambiental sobre os recursos naturais, este evento ficou caracterizado como Rio-20, principalmente devido ao acordo assinado não ter estratégias, metas e ações concretas para proteção ambiental, o que de fato não despertava o mundo para preocupação ambiental, conseqüentemente não se teve avanços significativo em *prol* do meio ambiente (GUIMARÃES; FONTOURA, 2012).

Desse modo, as principais conferências mundiais sobre o meio ambiente que ocorreram na segunda metade do século XX e início do século XXI até aqui descritas, caracterizam-se por sere o marco inicial do Direito Ambiental Internacional, não obstante a maior ou menor relevância e contribuição de cada uma, deixaram como legado alguns dos conceitos e princípios que são a base sobre a qual evolui a legislação na seara do meio ambiente.

3 | CONSTITUCIONALISMO ECOLÓGICO

Nos regimes constitucionais mordermos como o português (1976), espanhol (1978) e brasileiro (1988) a proteção ao meio ambiente tornou-se tema de relevante importância, sendo elevada à categoria de bem jurídico fundamental da pessoa humana, dotado de um valor intrínseco e com autonomia em relação a outros bens protegidos pela ordem jurídica, como é o caso da saúde humana e de outros bens inerentes a pessoa (MIRALÉ,

2004).

Conforme Martins (2019) a constituição portuguesa de 1976 foi pioneira ao inserir a proteção ambiental de forma explícita em seu texto. Nela se inspiram a Constituição Espanha, promulgada dois anos depois em 1978, e doze anos mais tarde, em 1988, a atual constituição do Brasil.

O Brasil adota o chamado constitucionalismo ecológico antropocêntrico, em que protegendo o meio ambiente protege-se o direito do homem. O antropocentrismo compreende a pessoa como sujeito de direito e o meio ambiente como objeto de direito. É, isso o que se depreende do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 que inaugura o capítulo destinado ao meio ambiente, ao dispor que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (ANTUNES, 2006).

Em contra ponto ao constitucionalismo antropocêntrico, tem-se o biocêntrico, no qual a natureza é titular de direitos fundamentais, como o adotado pela constituição do Equador, como se observa na redação do seu artigo 71:

“**La naturaleza o Pacha Mama**, donde se reproduce y realiza la vida, **tiene derecho** a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos” (ECUADOR, 2008).

Conforme observa Martins (2019) de início não parece nítida a diferença entre a Constituição equatoriana e a brasileira, que também possui dispositivos relativos ao direito ambiental, tendo reservado um capítulo inteiro para a disciplina do meio ambiente. Ocorre que, na Constituição brasileira, o sujeito do direito são as pessoas, a quem se garante o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo a natureza vista como um bem coletivo.

No caso da Constituição equatoriana, é a própria natureza o sujeito dos direitos. Ou seja, a Constituição do Equador foi precursora ao elevar a natureza, a Pacha Mama (termo indígena que significa MãeTerra), como titular de direitos, fenômeno que também se observa na constituição boliviana, transcendendo a concepção antropocêntrica e afirmando uma perspectiva biocêntrica.

4 | CONCEITO E OBJETO DO DIREITO AMBIENTAL

O direito ambiental é um ramo do direito público, constante no conjunto de regras, instrumentos e princípios normativos voltados à proteção do meio ambiente, seu campo de atuação envolve a defesa de interesses difusos, pois os destinatários são indeterminados e seu objeto é indivisível.

O direito ambiental pode ainda ser definido como um direito que se desdobra em três vertentes fundamentais, que são constituídas pelo direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente (ANTUNES, 2006). O direito ambiental é uma concepção de aplicação da ordem jurídica que penetra, transversalmente, em todos os

ramos do Direito, tem, portanto dimensão humana, ecológica e econômica que estão em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável, ou ainda nas palavras de Machado (2008), o direito ambiental é um direito sistematizador, que articula legislação, doutrina e jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente.

Destaca-se que o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de terceira geração, que se relaciona ao valor fraternidade ou solidariedade, enquanto os direitos de primeira geração estão relacionados ao valor de liberdade e os de segunda geração ao valor de igualdade (LENZA, 2015).

O objeto de estudo do direito ambiental é o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O conceito legal de meio ambiente é apresentado pela Lei 6938/81 que define a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), em seu artigo 3º entendendo-se por meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (BRASIL, 1981).

Conforme Silva (2007) meio ambiente é a interação e manutenção de qualquer forma de vida, e essa interação existente entre o homem e o meio ambiente tem variado com o decurso do tempo. No antropocentrismo clássico predominava a concepção de que o mundo natural era objeto de satisfação das necessidades humanas. A visão mais recente é da relação de interdependência homem-natureza.

No Ano de 1987, o relatório Brundland (Nosso Futuro Comum) elaborado pela comissão Mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento definiu o desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades, sem dúvida a definição mais poética de sustentabilidade.

Em um perspectiva mais pragmática, desenvolvimento sustentável é aquele em que o Estado desenvolve atividades e políticas de desenvolvimento da economia com o controle da degradação ambiental, a fim de garantir a perenidade de uso dos recursos naturais. E é esse o modelo de desenvolvimento consolidado na atual Carta Magna.

5 | A TUTELA DO MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) promulgada pela Assembleia Constituinte de cinco de outubro de 1988 é a Lei maior do Brasil, devendo todas as demais leis e atos normativos estar em conformidade com ela, sob pena de inconstitucionalidade (LENZA, 2015).

Destaca-se que a CF/88 foi a primeira a trazer em seu bojo um Capítulo destinado ao Meio Ambiente, em seu artigo 225, tutela o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, dado o caráter intergeracional do Direito Ambiental (BRASIL, 1988).

5.1 Competência Constitucional em matéria ambiental

A forma de estado adotada pela CF/88 é o federalismo, o que significa a coexistência de entes estatais autônomos (descentralização política), ou seja, cada ente possui capacidade para se auto-organizar e legislar (MARTINS, 2019), de maneira que a própria Constituição Federal distribuiu competências legislativas e administrativas entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Em matéria ambiental a competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme se depreende da leitura do artigo 24 da CF/88, cabendo aos municípios suplementá-la, haja vista as peculiaridades locais (art. 30 da CF/88).

Em se tratando de competência concorrente, cabe à União editar normas gerais, mas na lacuna destas normas os Estados poderão exercer a competência legislativa plena e caso sobrevenha a edição de norma geral, aquelas normas estaduais que forem contrária ao regramento geral terão sua eficácia suspensa.

Já a competência administrativa em matéria ambiental é comum, cabendo a todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) atuarem na defesa do ecossistema, a atuação de um não exclui a do outros, conforme o artigo 23, art. VI da CF/88.

6 | EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM MATÉRIA AMBIENTAL

Embora a CF/88 seja um importante avanço para a proteção ao meio ambiente, é imperioso o apontamento de alguns marcos legislativos infraconstitucionais anteriores que foram por ela recepcionados e de importantes leis ambientais que sugeriram pós-constituição de 88, algumas delas editadas para dar aplicabilidade a dispositivos da própria constituição.

Ressalta-se que no ordenamento Jurídico ambiental as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) exercem importante papel, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça elas têm força de Normas Gerais, dada a sua especificidade e qualidade da redação, e em respeito ao artigo 24 da CF as leis estaduais devem respeitar as resoluções.

Nesse sentido passa-se a uma análise sucinta das principais leis e resoluções que formam o arcabouço jurídico do Direito Ambiental, apresentando-as de forma cronológica para melhor se compreender a evolução desse importante ramo do direito ao longo do tempo.

6.1 Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81)

A Lei 6.938/81 **que** dispõe sobre a PNMA considerada por alguns autores o marco inicial do direito ambiental como ramo autônomo, segundo a qual há que se assegurar a

manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, nos termos do art. 2º, inciso I, da referida norma (BRASIL, 1981).

Anterior a constituição de 88, foi por ela recepcionada, a lei inova ao inaugurar um microsistema legal de tutela do meio ambiente, composto não só de princípios norteadores, mas também de instrumentos eficaz na defesa do ecossistema.

Dentre seus principais instrumentos destacam-se o licenciamento ambiental, instrumento administrativo através do qual os órgãos ambientais, avaliam a viabilidade de determinado empreendimento que possa causar dano ambiental, ao fim concede ou não a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Ainda no bojo da PNMA foram criados dois importantes órgãos que integram a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional do Meio ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo, formado por representantes dos diferentes setores do governo.

O intuito da lei foi o de trazer equilíbrio entre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico, na esteira do desenvolvimento sustentável, e embora anterior à constituição, como já mencionado, encontra guarita constitucional do artigo 225 da CF/88.

6.2 Ação Civil Pública (Lei 7.347/85)

Regida pela Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, a Ação Civil Pública pode ser proposta pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, os estados, municípios, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações com finalidade de proteção ao meio ambiente, desde que constituídas há pelo menos um ano (BRASIL, 1985).

Referida lei tem por finalidade proteger os interesses da coletividade, não se destina especificamente a tutela ambiental, disciplinando a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (BRASIL, 1985).

Conforme seus dispositivos legais, nela podem figurar como réus a administração pública, como também qualquer pessoa física ou jurídica que cause danos ao meio ambiente, aos consumidores em geral, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (BRASIL, 1985).

Cabe uma ação pública, por exemplo, quando uma comunidade é atingida pelo rompimento de uma barragem. Nesse caso, os responsáveis podem ser condenados a reparar, financeiramente, os danos morais e materiais da coletividade atingida. Esse tipo de ação também pode ser movido com o objetivo de obrigar o réu a corrigir o ato praticado ou, no caso de omissão, a tomar determinada providência.

Sem dúvida um importante instrumento nessa importante tarefa que é recuperar danos ambientais, e mais que isso, prevenir possíveis danos, a Ação Civil Pública como instrumento específico para a defesa do ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, possibilitou que a agressão ao meio ambiente viesse a se tornar caso de justiça, dando força e voz às associações civis para provocar a atividade jurisdicional e, atuando com o Ministério Público, frear as agressões ao ambiente.

6.3 Resolução CONAMA 01/86

Qualquer atividade desenvolvida pelo homem gera impacto ambiental que pode ser de maior ou menor proporção. A definição para fins legais de impacto ambiental data de 1986, quando da elaboração da primeira resolução editada pelo CONAMA.

Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais (BRASIL, 86).

Inegavelmente as resoluções CONAMA, desempenham importante papel na seara ambiental com a função de coordenar e emitir normas gerais para a aplicação da legislação ambiental em todo o país, atuando efetivamente na formação de consciência ambiental.

6.4 Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97)

Editada em um contexto pós-constitucional, quase dez anos da promulgação da nossa atual constituição, a lei 9.433/97 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH), regulamentando e dando aplicabilidade ao inciso XIX do artigo 21 da CF/88 que estabelece ser competência da União instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos para seu uso.

Dentre as inovações trazidas pela lei das águas é importante registrar o conteúdo do artigo 5 em seu inciso 3º, que dispõe acerca da outorga como instrumento de gestão dos recursos hídricos. A outorga consiste em documento que concede ao usuário o direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneo, sendo um importante instrumento ao controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, bem como para o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos (BRASIL, 1997).

Ressalta-se que a outorga não é uma ferramenta exigida para qualquer uso da água. Tendo em vista existirem situações que independem de tal instrumento, como o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural, bem como as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes (art. 12, § 1º, da Lei da PNRH).

Por outro lado, têm-se situações que exigem expressamente a outorga, a exemplo da extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo, assim como do aproveitamento dos potenciais hidrelétricos, entre outras situações disciplinadas no art. 12 da Lei da PNRH.

Quanto exigível a outorga, a competência para sua expedição será da União, dos Estados ou do Distrito Federal, a depender da titularidade dominial do recurso hídrico, se federal, estadual ou distrital (art. 14, “caput”). Cabível salientar que o Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao DF as competências para conceder outorga de recursos hídricos de domínio da União (BRASIL, 1988).

Para além de uma autorização, a outorga do uso de água é um importante instrumento de gestão dos recursos hídricos, possibilitando uma distribuição mais justa e igualitária desses recursos, minimizando assim conflitos entre os diversos setores usuários, tais regramentos evidenciam uma preocupação do legislador em relação à utilização dos recursos hídricos, o que se justifica diante das preocupações atuais referentes à sua real escassez.

Indiscutivelmente a PNRH introduziu na doutrina e na prática, critérios renovadores, ao longo dos seus dispositivos resta clara a ideia reiterada de que sua intenção foi alterar a cultura e o aproveitamento que a população destina a esse recurso fundamental, equiparado por alguns autores em importância ao direito à vida, podendo se afirmar que existe um direito humano à água, ainda que limitado ao direito à água potável e ao saneamento para uso pessoal e doméstico (YIP; YOKOYA, 2016).

6.5 Crimes Ambientais (Lei 9605/98)

A Lei 9605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente teve o importante papel de unir em um só diploma legal o que anteriormente estava pulverizado em diversas leis (Rodrigues, 2008).

Sem dúvida a grande inovação trazida pela lei é a possibilidade de responsabilizar penalmente a pessoa jurídica por crimes ambientais, o que encontra respaldo constitucional no artigo 225 parágrafo 3º “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL, 88).

As penas previstas na lei de crimes ambientais são aplicadas conforme a gravidade da infração, quanto mais reprovável a conduta, mais severa a sanção, que pode ser pena privativa de liberdade ou restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária, recolhimento domiciliar) e pena pecuniária (BRASIL, 98).

Já à pessoa jurídica, por sua própria natureza não se aplicam penas privativas de liberdade, somente as restritivas de direitos, a saber: interdição temporária de direitos, suspensão parcial ou total de atividades (BRASIL, 98).

Na aplicação da pena além da gravidade do fato deve sopesar os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime.

Em se tratando de pena pecuniária há que se analisar a situação econômica do condenado, de maneira que não seja de valor tão elevado que ele não possa pagar ou que a depender de sua situação financeira, no caso do condenado ser abastado, não se sirva como reprimenda, em todos os casos, a pena deve, conforme o artigo o artigo 7º, inciso II da lei, ser suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

6.6 Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99)

A lei 9795/99 dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação em seu artigo 1º define educação ambiental como processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 99).

A lei preconiza que a educação ambiental seja um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e também não formal. Nas palavras de Rodrigues (2008) a educação ambiental é uma ferramenta eficaz para inserir valores e conhecimentos nos indivíduos e na sociedade, gerando um senso comum voltado para a preservação e equilíbrio ambiental, de forma a alterar positivamente a cultura e costumes.

A luz da lei 9.795/99, a educação ambiental deve estar inserida nos currículos de modo transversal, ou seja, não como uma disciplina isolada, mas presente nas mais diversas disciplinas, como português, matemática, ciências entre outras e seu pilar deve a sustentabilidade, tendo como objetivo a formação de uma consciência ambiental que reduza destruição e degradação do meio ambiente a fim de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

6.7 Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9985/2000)

Em seu artigo inaugural institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação (BRASIL, 2000).

O SNUC é o conjunto de diretrizes e procedimentos que permite à Administração Pública de todos os níveis (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e também da iniciativa privada, a criação, implantação e gestão Unidades de Conservação.

6.8 Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama (Lei 10.650/2003)

Editada em 2003, trata do acesso ao público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades do SISNAMA. Conforme seu artigo 2º, os órgãos e entidades da Administração pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do SISNAMA, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expediente e processos administrativos que tratem de matéria ambiental, bem como a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro e eletrônico, especialmente as referente à qualidade do meio ambiente (BRASIL, 2003).

6.9 Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305/2010)

A lei 12305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (BRASIL, 2010).

Conforme Silveira, 2017 a PNRS inova ao propor e incentivar a sustentabilidade operacional e financeira, a gestão integrada e o acordo setorial, a logística reversa, integração de catadores e a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, visando à qualidade ambiental, proteção da saúde pública, e a adequação ambiental em relação à disposição com incentivo à Educação Ambiental.

6.10 Código Florestal (Lei 12651/2012)

Não obstante sua importância histórica, o antigo Código Florestal (lei 4.771/65), não foi elaborado com a finalidade de tutelar diretamente o meio ambiente, refletindo o estágio inicial da sociedade da época em relação à preocupação ambiental.

Em resposta a evolução do pensamento ambientalista e diante da necessidade de significativas mudanças no arcabouço normativo em matéria ambiental, foi publicado em 2012 o atual código florestal (lei 12651).

A lógica que rege o Código Florestal é a compatibilização da proteção do meio ambiente com a exploração econômica, nos termos do parágrafo único do artigo 1º “ tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta lei atenderá aos seguintes princípios”.

Muito embora inovador em alguns aspectos, o atual Código Florestal é alvo de inúmeras críticas por parte da comunidade ambientalista, por entenderem que o código privilegia o aspecto econômico em detrimento do ambiental e social que formam o tripé da sustentabilidade.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tutela jurídica do meio ambiente só aparecia circunstancialmente em alguns diplomas legais, porém foi se firmando ao longo dos anos, com a consciência da gravidade da degradação do meio ambiente, cuja proteção passou a reclamar políticas públicas destinadas a prevenir, controlar e recompor sua qualidade.

É certo que ainda existem descompassos entre os dispositivos legais e as práticas adotadas nos setores público-privados, mas são inegáveis os significativos avanços e a existência de uma legislação com bases constitucionais sólidas, que ao menos garante ao cidadão mecanismos para buscar seus direitos por um meio ambiente equilibrado e saudável e que estão em consonância com o modelo de desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 9º Ed; Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (**VETADO**) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm. Acesso em: 20 fev. 2020

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 17 fev. 2020

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 15 fev. 2020

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 12651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 20 fev. 2020

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 20 fev. 2020

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.10.650 de 16 de abril de 2003**. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em: 09 fev. 2020

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 12305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 20 fev. 2020

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9985 de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em: 07 fev. 2020

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 001, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1986_001.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020

BRUNDTLAND, Gro Harlem. (Org.). **Nosso futuro comum.** Relatório da Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

DINIZ, Eliezer Martins. Os resultados da Rio+10. **Revista do Departamento de Geografia**, v.15, n.1, p. 31-25, 2002. Disponível em: <http://www.geografia.fffch.usp.br/>. Acesso em: 18 abril. 2019.

ECUADOR. **Constitución de la república del Ecuador.** Publicada en el registro oficial n. 49, 20 de octubre de 2008. Disponível em: https://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/documents/old/constitucion_de_bolsillo.pdf. Acesso em: 15 fev. 2020

GUIMARÃES, Roberto Pereira, FONTOURA, Yuna Souza dos Reis. Rio+20 ou Rio-20? Crônica de um fracasso anunciado. **Ambiente & Sociedade**, v. 15, n.3, p.19-39, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v15n3/a03v15n3.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** São Paulo: Saraiva, 2015. 1560p.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 16º Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 16ª Edição, 2008.

MARTINS, Flavio. **Curso de Direito constitucional.** 3º Ed. São Paulo: Saraiva, 2019. 345p.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: doutrina – jurisprudência.** Glossário. São Paulo: RT, 2004.

ODAR, Reinaldo Mario Tantaleán. Tipología de Las Investigaciones Jurídicas. **Derecho y Cambio Social**, v. 43, n. 13, p. 1-37, 2016. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista043/INDICE_ES.htm. Acesso em 20 abril 2019.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad).** Rio de Janeiro, 3/14 jun 1992. Disponível em https://www.apambiente.pt/zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1992_Declaracao_Rio.> Acesso em nov. 2019.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).** Rio de Janeiro, 13/22 jun 2012. Disponível em http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html.> Acesso em nov. 2019.

POTT, Crisla Maciel; ESTRELA, Carina Costa. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. **Estudos avançados**, v. 31, n. 89, p. 271-283, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100271. Acesso em 20 abril 2020.

PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas. **Proteção penal do meio ambiente**. São Paulo: Atlas, 2000.

RODRIGUES, Fabricio Gaspar. **Direito Ambiental Positivo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000..

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 6ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SILVEIRA, Iracylene Pinheiro da. **Panorama das políticas públicas em Rondônia: recursos hídricos e resíduos sólidos – estruturação, compartimentação e percepções**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Ciências Ambientais) – Universidade Federal de Rondônia. Rolim de Moura, p. 170, 2017.

SOUZA NETO, Manuel Fernandes de; SAMPAIO, José Levi Furtado.; LIMA, Anna Erika Ferreira.; BORGONHA, Maíra; OLIVEIRA, Zacarias Bezerra de; SILVA, Danielle Rodrigues da (Org.) **Diálogos sobre sociedade, natureza e desenvolvimento**. Fortaleza: Edições UFC, 2009. 303p.

YIP, Cesar; YOKOYA, Mariana. Direito internacional dos direitos humanos e direito à água: uma perspectiva brasileira. **ACDI**, v. 9, n.1 p. 167-195, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5317492>. Acesso em: 15 fev. 2020

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ambiente Escolar 71, 72, 74, 76, 78, 80, 81

C

Conexões 1, 137

D

Direitos da Personalidade 57, 59, 63

Diretivo 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 62, 63, 64

E

Empregado 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 149

Empregador 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

Estado 7, 13, 14, 18, 19, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 55, 56, 58, 92, 98, 100, 101, 104, 105, 109, 110, 111, 120, 121, 123, 127, 131, 133, 135, 137, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 152, 157, 158, 170, 173

Expressão 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 38, 61, 63, 76, 107, 143, 170

F

Fake News 16, 17, 19, 23, 24, 25, 27

Filosófica 1, 4, 8

J

Justiça do Trabalho 118, 128

L

Linchamentos 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

M

Meio Ambiente 86, 87, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168

Monopólio 28, 29, 32, 33, 42, 85

N

Necessárias 1, 127, 137

Normativo 7, 10, 11, 12, 33, 120, 163

P

Pluralidade 29, 30, 32, 39, 71, 72, 79, 80, 81

Poder 7, 10, 11, 13, 20, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 69, 75, 82, 86, 95, 96, 102, 106, 113, 114, 120, 121, 127, 128, 134, 143, 147, 148, 151, 157, 161, 163, 170

Princípios 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 39, 48, 58, 73, 78, 85, 86, 92, 107, 108, 110, 115, 116, 118, 120, 121, 126, 144, 145, 154, 155, 156, 159, 163, 169

Punitivo 28, 32, 42

R

Reforma Trabalhista 118, 119, 120, 122, 126, 127, 128

Refratárias 98, 99, 102, 103

República 13, 14, 26, 46, 61, 63, 65, 66, 69, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 96, 105, 106, 108, 109, 114, 118, 119, 120, 125, 126, 127, 134, 145, 157, 164, 165

Risco 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 91, 93, 129, 131, 132, 135, 137, 138, 140

S

Sociedade 10, 11, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 44, 45, 47, 48, 55, 60, 61, 68, 72, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 94, 101, 111, 115, 116, 118, 121, 130, 132, 133, 134, 142, 150, 154, 162, 163, 165, 166

Suicídio 23, 26, 39, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140

T

Titularidade 17, 56, 145, 161, 167, 169, 170

Trabalho Escravo 65, 66, 68, 69, 70

Tutela 33, 46, 121, 145, 151, 152, 157, 159, 164, 170

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

2



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020

Pensamento Jurídico e Relações Sociais


2



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020